

Lei nº 1.098/2021

Meruoca/CE, 23 de agosto de 2021.

*DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI NO MUNICÍPIO DE MERUOCA, NOS TERMOS DO ART.31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Meruoca, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Meruoca aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – Esta lei institui o Sistema de Controle Interno – SCI do Poder Executivo do Município de Meruoca e estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**Art. 2º** – Para os fins desta lei, considera-se:

a) **Controle Interno:** conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) **Sistema de Controle Interno:** conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

c) **Auditoria:** minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

## CAPÍTULO II

### DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

**Art. 3º** – A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I – Avaliar, no mínimo, por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI – Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

VII – Supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – Tomar as providências indicadas pelo no art. 31 da Lei Complementar 101/2000, para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII- Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos municipais, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento informar ao respectivo Tribunal de Contas;

XIV - Cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.



### CAPITULO III

## DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### Seção I

#### Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno

**Art. 4º** - Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Meruoca todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta.

**Art. 5º** - A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno - SCI do Poder Executivo do Município de Meruoca, será exercida pela Ouvidoria e pela Controladoria Geral do Município, este como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

§ 1º. Os serviços seccionais da Ouvidoria e da Controladoria Geral do Município são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

§ 2º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes;

**Art. 6º.** Compete à Ouvidoria e à Controladoria Geral do Município a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno, além de outras atribuições diretamente relacionadas a sua área de atuação;

§ 1º. Para o cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno, a Ouvidoria e a Controladoria Geral do Município deverão exercer, dentre outras atividades:

I – A realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais, sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para a verificação do controle interno;

II – A realização de auditorias nas contas de responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres;

III – A promoção de treinamentos aos servidores de departamentos e divisões integrantes do Sistema de Controle Interno;

VI – Opinar em prestações ou tomadas de contas, exigidas por força da legislação;

§ 2º. O controlador geral integrará o rol de responsáveis pelo Relatório de Gestão Fiscal e pelo Relatório Resumido da Execução Orçamentária, previstos nos artigos 52 e 54 da Lei 101/2000, respectivamente.

**Art. 7º.** Não poderão ser designados para o cargo de controlador geral servidores que:

- I – Estiverem em estágio probatório;
- II – Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- III – Realizem atividades político-partidárias;
- IV – Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

**Art. 8º** - São garantias do controlador geral:

- I – Independência profissional para o desempenho das atividades na administração;
- II – O acesso irrestrito a documentos e bancos de dados indispensáveis para o exercício das funções de controle interno;

§ 1º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo a envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

§ 2º. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

§ 3º. O agente que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

## Seção II

Dos deveres da Controladoria perante irregularidades no Sistema de Controle Interno



**Art. 9º.** A controladoria científicará o Chefe do Poder executivo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, que deverão conter, no mínimo:

I – Informações sobre a situação financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do município;

II – Apuração dos atos ou fatos ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos municipais;

III – Avaliação de desempenho das entidades da administração indireta do município;

§ 1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Controladoria, esta dará, imediatamente, ciência a autoridade responsável para a tomada de providências, a fim de que o mesmo adote medidas e esclarecimentos necessários para o exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados, devendo sempre garantir o contraditório e a ampla defesa sobre os fatos levantados.

§ 2º. Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o coordenador adotará as seguintes providências, a depender da gravidade da conduta praticada:

I – a correção da ilegalidade ou da irregularidade apurada;

II – o ressarcimento do eventual dano causado ao erário;

III – o impedimento de ocorrências semelhantes;

§ 3º. Não havendo regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas.

**Art. 10 –** A tomada de contas dos administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo será organizada com o auxílio da Ouvidoria e da Controladoria Geral do município.

Parágrafo único: Constará da tomada e prestação de contas de que trata este artigo relatório resumido da controladoria sobre as contas tomadas ou prestadas.

## CAPÍTULO IV

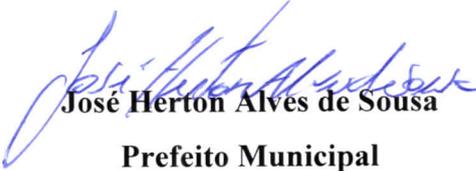
### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



**Art. 11** – O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

**Art. 12.** – Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário  
Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 23 de agosto de 2021.



**José Herton Alves de Sousa**  
**Prefeito Municipal**